



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURAMENTO - MG
CNPJ: 18.017.368/0001-28
AV.: Antônio Maia Sobrinho, 43 - Centro - Juramento -
MG
CEP: 39590-000 - Tel.: (038) 9 9917-3520
E-mail: juramentolicitacao.mg@gmail.com



CONTRATO N°59/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JURAMENTO/MG, E O CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE - CIMAMS, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JURAMENTO/MG**, estabelecido na Avenida Antônio Maia Sobrinho, nº 43, Centro, Juramento/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.017.368/0001-28, representado neste ato pela Prefeita Municipal Sr.^a **MARLENE DE LOURDES SILVEIRA MOREIRA**, doravante denominado de e de outro lado o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE - CIMAMS**, pessoa jurídica de direito público interno, aqui denominado de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0008/2025, Dispensa de Licitação nº 0003/2025, realizado pelo CIMAMS, e em observância às disposições da Lei Federal nº 11.107/2005; o Decreto Federal nº 6.017/2017; o art.75, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021 e Alterações Posteriores; e a Lei Municipal nº 1080/2015, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA DA SUDENE- CIMAMS, contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria nas áreas de cultura, turismo e acompanhamento contábil do Valor Adicionado Fiscal (VAF) e ICMS, visando apoiar o Município na implementação, fortalecimento e aperfeiçoamento de políticas públicas, programas, projetos e instrumentos de gestão, bem como na captação de recursos, elaboração de estudos técnicos, desenvolvimento institucional e atendimento às exigências da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURAMENTO - MG

CNPJ: 18.017.368/0001-28

**AV.: Antônio Maia Sobrinho, 43 - Centro - Juramento -
MG**

CEP: 39590-000 - Tel.: (038) 9 9917-3520

E-mail: juramentolicitacao.mg@gmail.com



1.2 Justifica-se à contratação direta por meio de dispensa de licitação, pelo fato do Ente da Administração Indireta ser associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica Inter federativa, criada para o fim a que se destina, de conformidade com o art. 75, XI da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 2º, III, da Lei Federal 11.107/2005 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços avençados, compreendendo:

1. Assessoria e Consultoria na Área da Cultura, no valor de R\$136,00 (Cento e trinta e seis reais);
2. Assessoria e Consultoria na Área de Turismo, no valor de R\$133,50 (Cento e trinta e três reais e cinquenta centavos);
3. Assessoria Contábil para Acompanhamento e Apuração do Valor Adicionado Fiscal (VAF) e ICMS, no valor de R\$156,33 (Cento e cinquenta e seis reais e trinta e três centavos).

Perfazendo o valor global de R\$89.949,36 (Oitenta e nove mil novecentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos), mediante transferência bancária para conta específica informada pelo Consórcio.

O pagamento será realizado na forma estabelecida no cronograma financeiro do contrato, sendo paga na data da assinatura a importância de R\$ 7.495,78 (Sete mil quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos), acrescida de 11 (Onze) parcelas mensais, sucessivas e de iguais valores, no montante de R\$ 7.495,78 (Sete mil quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos) cada, com vencimento até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente, condicionada à apresentação da nota fiscal, da documentação de regularidade fiscal e trabalhista e ao ateste da execução dos serviços pelo gestor e fiscal do contrato.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - Serão devidos encargos moratórios, nas hipóteses de pagamento em atraso, sendo correção monetária calculada com base no INPC/IBGE ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, e juros de mora à taxa



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURAMENTO - MG
CNPJ: 18.017.368/0001-28
AV.: Antônio Maia Sobrinho, 43 - Centro - Juramento -
MG
CEP: 39590-000 - Tel.: (038) 9 9917-3520
E-mail: juramentolicitacao.mg@gmail.com



de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, conforme o atraso verificado, e ainda multa de 2% sobre o montante apurado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

031104.122.0002.2008 MANUT. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 150000000 Ficha
51

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, com início em **15/06/2026** e término em **14/06/2027**, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na legislação vigente, mediante justificativa e formalização por termo aditivo.

4.2. A prestação dos serviços objeto deste contrato deverá ser disponibilizada ao **CONTRATANTE** imediatamente após a assinatura do instrumento contratual e a emissão da respectiva Autorização de Fornecimento/Execução ou Ordem de Serviço, sendo executada de forma contínua, presencial e/ou remota, conforme as demandas da Administração Municipal.

4.3. Os serviços serão prestados sob demanda, observadas as necessidades do Município e as condições estabelecidas neste Contrato de Programa, compreendendo as atividades de assessoria e consultoria nas áreas de cultura, turismo e acompanhamento contábil do Valor Adicionado Fiscal (VAF) e ICMS.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e das competências exercidas pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATADO** reconhece a prerrogativa de controle, supervisão e autoridade normativa dos órgãos de controle interno e externo, sujeitando-se às inspeções, auditorias e demais procedimentos de fiscalização previstos na legislação aplicável.

5.2. O **CONTRATANTE**, por intermédio do gestor e do fiscal do contrato devidamente designados, acompanhará a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, podendo solicitar esclarecimentos, documentos, relatórios e informações que julgar necessários para assegurar a adequada execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURAMENTO - MG

CNPJ: 18.017.368/0001-28

AV.: Antônio Maia Sobrinho, 43 - Centro - Juramento - MG

CEP: 39590-000 - Tel.: (038) 9 9917-3520

E-mail: juramentolicitacao.mg@gmail.com



5.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO pela perfeita execução dos serviços, permanecendo este responsável pelo cumprimento integral das obrigações assumidas e pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O **CONTRATADO** obriga-se a executar os serviços objeto deste Contrato com observância dos princípios da legalidade, eficiência, impessoalidade, moralidade, publicidade e interesse público, empregando equipe técnica qualificada e observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.

6.2. Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos financeiros recebidos em decorrência deste Contrato, vedada sua utilização para finalidade diversa da pactuada, sob pena de rescisão contratual e responsabilização administrativa, civil e penal de seus dirigentes, quando cabível.

6.3. Prestar os serviços técnicos de assessoria e consultoria nas áreas de cultura, turismo e acompanhamento contábil do Valor Adicionado Fiscal (VAF) e ICMS, de forma presencial e/ou remota, conforme as demandas encaminhadas pelo CONTRATANTE.

6.4. Cumprir os prazos estabelecidos para execução das atividades, apresentando estudos, pareceres, relatórios, projetos, diagnósticos, inventários, orientações técnicas e demais produtos contratados com qualidade e observância da legislação vigente.

6.5. Encaminhar mensalmente ao CONTRATANTE relatório das atividades desenvolvidas, acompanhado do documento fiscal correspondente e demais documentos necessários à comprovação da execução dos serviços.

6.6. Fornecer todas as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, as despesas realizadas com os recursos pactuados, possibilitando sua correta contabilização de acordo com os elementos econômicos e as atividades ou projetos atendidos, em conformidade com o § 4º do art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005.

6.7. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas para a contratação.

6.8. Disponibilizar profissionais capacitados para atendimento das demandas do Município, promovendo, quando necessário, sua substituição sem prejuízo da continuidade e da qualidade dos serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURAMENTO - MG

CNPJ: 18.017.368/0001-28

**AV.: Antônio Maia Sobrinho, 43 - Centro - Juramento -
MG**

CEP: 39590-000 - Tel.: (038) 9 9917-3520

E-mail: juramentolicitacao.mg@gmail.com



6.9. Atender às solicitações e recomendações do gestor e do fiscal do contrato, prestando os esclarecimentos e fornecendo os documentos e informações que lhe forem requisitados para o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

6.10. Manter sigilo sobre informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da execução deste Contrato, utilizando-os exclusivamente para o cumprimento do objeto contratado, observada a legislação aplicável sobre proteção de dados e acesso à informação.

6.11. Responder integralmente pelos danos que, por ação ou omissão, causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento dos valores devidos ao **CONTRATADO**, na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato, mediante apresentação da nota fiscal, relatório das atividades executadas e demais documentos exigidos para a liquidação da despesa.

7.2. Disponibilizar ao **CONTRATADO** as informações, documentos e demais elementos necessários ao adequado desenvolvimento dos serviços de assessoria e consultoria, garantindo as condições indispensáveis à execução do objeto.

7.3. Prestar orientação técnica, acompanhar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste Contrato, verificando o cumprimento das obrigações pactuadas e a qualidade dos serviços prestados.

7.4. Examinar e aprovar os relatórios técnicos, pareceres, estudos, projetos e demais produtos elaborados pelo **CONTRATADO**, podendo solicitar complementações ou adequações quando necessárias, desde que não impliquem alteração do objeto contratual.

7.5. Efetuar os registros orçamentários, financeiros e contábeis decorrentes da execução do Contrato, promovendo a emissão dos respectivos empenhos e demais atos administrativos necessários.

7.6. Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito ou por meio eletrônico, acerca da ocorrência de eventuais falhas, irregularidades ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo razoável para sua correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação e no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURAMENTO - MG

CNPJ: 18.017.368/0001-28

**AV.: Antônio Maia Sobrinho, 43 - Centro - Juramento -
MG**

CEP: 39590-000 - Tel.: (038) 9 9917-3520

E-mail: juramentolicitacao.mg@gmail.com



7.8. Receber os serviços prestados, atestar sua execução quando em conformidade com as condições pactuadas e adotar as providências necessárias para a liquidação e pagamento das obrigações contratuais.

7.9. Exercer o controle e a fiscalização da execução contratual, sem que isso exclua ou reduza a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO pela perfeita execução do objeto e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal relativa aos serviços prestados, a qual deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico da Administração Municipal, de responsabilidade do Setor de Compras, para fins de liquidação da despesa e posterior pagamento, acompanhada dos seguintes documentos:

8.1.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CND Federal; Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal; Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

8.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data da protocolização junto ao Setor de Administração, da nota fiscal e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do CONTRATADO.

8.3 - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

8.3.1 - Conferência e aprovação do faturamento em conformidade com a Ordem de Fornecimento;

8.3.2 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras.

8.3.3 - A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto ao Setor de Compras com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pelo CONTRATADO.

8.3.4 - O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar ao CONTRATADO, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURAMENTO - MG
CNPJ: 18.017.368/0001-28
AV.: Antônio Maia Sobrinho, 43 - Centro - Juramento -
MG
CEP: 39590-000 - Tel.: (038) 9 9917-3520
E-mail: juramentolicitacao.mg@gmail.com



CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência deste Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pelo CONTRATANTE para exercer as funções de Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo contar com o apoio de terceiros para subsidiar suas atribuições técnicas, sem prejuízo da responsabilidade da Administração pela fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Os preços contratados são fixos durante o período inicialmente pactuado, admitindo-se reajuste ou revisão apenas nas hipóteses previstas em lei, especialmente quando ocorrerem fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que tornem excessivamente onerosa a execução do contrato, objetivando a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 107 e art. 124 da Lei n.º 14.133/21, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I art. 124 da Lei 14.133/21 e V do art. 137 da Lei 14.133/21, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no termo de referência.

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O CONTRATADO que, convocado, deixar de fornecer o objeto, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURAMENTO - MG
CNPJ: 18.017.368/0001-28
AV.: Antônio Maia Sobrinho, 43 - Centro - Juramento -
MG
CEP: 39590-000 - Tel.: (038) 9 9917-3520
E-mail: juramentolicitacao.mg@gmail.com



prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

13.2 - Constituem motivos para rescisão do presente contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal 14.133/21, sem prejuízo da multa prevista no parágrafo anterior.

13.3 - Mesmo ocorrendo a rescisão contratual, a prestação dos serviços objeto do presente contrato deverá ser mantida por até 30 (trinta) dias, a critério do Município CONTRATANTE, visando evitar prejuízo à população, sendo devido o pagamento desse período na mesma proporção da prestação normal.

13.4 - Se a paralisação dos serviços ou a rescisão contratual ocorrer por falta de pagamento ou atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias, o CONTRATADO fica totalmente desobrigado.

13.5 - Dos atos de penalidades previstas nesta cláusula, ou da rescisão do contrato, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso do CONTRATADO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

13.6 - Da decisão do prefeito pela rescisão contratual, cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo do parágrafo anterior.

13.7 - O pedido de reconsideração a que alude o § 7º desta cláusula será julgado pelo prefeito, de maneira fundamentada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo acatá-lo com efeito suspensivo por razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. É eleito o Foro da Comarca de Montes Claros/MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir dúvidas questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURAMENTO - MG
CNPJ: 18.017.368/0001-28
AV.: Antônio Maia Sobrinho, 43 - Centro - Juramento -
MG
CEP: 39590-000 - Tel.: (038) 9 9917-3520
E-mail: juramentolicitacao.mg@gmail.com



Juramento-MG, 15 de junho de 2026

Marlene de Lourdes Silveira Moreira
Prefeita do Município de Juramento - MG
Contratante

Adaildo Rocha Moreira
Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene -
CIMAMS
Contratado